



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 079/PMCSA-SEARH/2017**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 041/PMCSA-SEARH/2017**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/PMCSA-SEARH/2017**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/PMCSA-SEARH/2017**  
**CONTRATO Nº 039/PMCSA-SEARH/2017**

**CONTRATO DE EMPRESA DEVIDAMENTE REGISTRADA NO CREA OU NO CAU, CUJO OBJETO SOCIAL CONTEMPLA ATIVIDADES DE ENGENHARIA DE BENS E SERVIÇOS CORRELATADOS PARA EVENTUAL ELABORAÇÃO DE LAUDOS DE AVALIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS URBANO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO E A EMPRESA PRI ENGENHARIA LTDA ME, NA FORMA ABAIXO:**

O **MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, situado no Centro Administrativo Joaquim Nabuco, Rua Manoel de Queiroz da Silva, nº 145, Torrinha, e inscrito no CPF/MF sob o nº 11.294.402/0001-62, através da **Secretaria Executiva de Administração e Recursos Humanos**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.294.402/001-62, neste ato representado pelo seu Secretário, o **Sr. Pablo Cabral da Silva**, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade sob o nº 6.317.511 - SDS/PE e inscrito no CPF sob o nº 048.499.094-26, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, a empresa **PRI ENGENHARIA LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.059.081/0001-11, com sede à Rua Doutor Itamar Espindola, nº 1155, Sala 02, Sapiranga, Fortaleza/CE, CEP. 60.833-482, telefone: (85) 3472-7650, representada pelo seu sócio administrador, o **Sr. Pablo Oliveira Rolim**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade sob o nº 2739245-93 SSP/CE e inscrito no CPF/MF sob o nº 804.435.593-68, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com a licitação na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/PMCSA-SEARH/2017 e mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

Constitui objeto deste presente instrumento a contratação de pessoa jurídica, devidamente registrada no CREA ou no CAU, cujo objeto social contempla atividades de **Engenharia de bens e serviços correlatados** para eventual elaboração de Laudos de Avaliação de Bens Imóveis Urbano, em modelo completo, conforme ABNT NBR 14.653-1 e 14.653-2 tendo em vista as necessidades administrativas do Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Executiva de Administração e Recursos Humanos.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos financeiros alocados para a realização da presente instrumento são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

**Unidade Gestora:** 1 – Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho, **Órgão:** 40000 – Secretaria Municipal de Gestão Pública; **Unidade:** 4101 – Secretaria Executiva de Administração e Recursos Humanos; **Função:** 4 – Administração; **Subfunção:** 122 – Administração Geral; **Programa:** 7034 – Apoio Administrativo as Ações da Secretaria; **Ação:** 8.2 – Apoio Administrativo as secretarias;



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



**Elemento de Despesa:** 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Juridica **Detalhamento:**05;  
**Código Reduzido:** 161 **Fonte:** F1.

**CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

**O preço total ora contratado é de R\$: 88.000,00 (oitenta e oito mil reais).**

**Parágrafo Primeiro:** Para fazer face a presente despesa foi emitida a nota de empenho de nº705, datada de 01 de junho de 2017, no valor de R\$: 88.000,00 (oitenta e oito mil reais).

**Parágrafo Segundo** – O valor estipulado na presente cláusula não implica em previsão de crédito para a CONTRATADA, que somente fará jus aos valores referentes ao objeto efetivamente executado.

**Parágrafo Terceiro** – Nos preços contratados encontram-se incluídas todas as despesas decorrentes de fretes, seguros, taxas, impostos e encargos sociais que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o custo do objeto contratado.

**CLÁUSULA QUARTA – PRAZO**

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o IV do artigo 57 da Lei nº 8666/93 e alterações.

**Parágrafo Primeiro:** O prazo de entrega do respectivo Laudo de Avaliação, o qual não poderá ser inferior ao 05 (cinco) e superior a 21 (vinte e um) dias úteis;

**Parágrafo Segundo:** A prorrogação do prazo estabelecido no paragrafo anterior dependerá de prévia análise e aprovação do setor responsável do órgão contratante;

**Parágrafo Terceiro:** Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

**CLÁUSULA QUINTA – EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

A execução do contrato deverá ser efetuada com estrita observância do estabelecido no Termo de Referência e em suas especificações, bem como estar de acordo com a legislação pertinente ao objeto ora contratado, sujeitando-se ainda, sem quaisquer restrições, ao cronograma e prazos pré-estabelecidos na referida Ordem de Serviços.

**Parágrafo Primeiro** – A execução fica condicionada à prévia emissão e apresentação da Ordem do início do serviço pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

**Parágrafo Segundo** – Nos preços contratados encontram-se incluídas todas as despesas decorrentes de fretes, seguros, taxas, impostos e encargos sociais que incidam ou que venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto ora contratado.

**Parágrafo Terceiro** - Nos termos do art. 67 da Lei 8666/93 e alterações, a Secretária Executiva de Administração e Recursos Humanos designará o Sr. Getúlio de Moura Figueiredo (Coordenador financeiro), telefone 81 3521-6633 fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato.

**Parágrafo Quarto** - A CONTRATADA ficará obrigada a refazer, às suas expensas, os serviços que vierem a ser recusados e, cujo recebimento não importará sua aceitação.

**Parágrafo Quinto** - O servidor ou comissão designada pela autoridade competente para proceder ao recebimento dos serviços ora licitados, o fará mediante verificação a fim de constatar se o(s) mesmo(s) está (ao) sendo prestado(s) conforme o licitado, não caracterizando-se neste ato a aceitação dos mesmos.

**Parágrafo Sexto** – A contratada se sujeitará ao que preconiza a lei nº 8.666/93 e alterações, bem como às demais cláusulas contratuais.

**Parágrafo Sétimo** – Durante o período em que os produtos entregues pela contratada estiverem em análise, a contagem de prazo fica paralisada.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



**CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO**

O pagamento será realizado a partir da apresentação da fatura por crédito bancário, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da fatura e, com o devido atesto do setor competente da secretaria solicitante.

**Parágrafo Primeiro** – Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a correção monetária.

**Parágrafo Segundo** – A fatura discriminativa deverá ser encaminhada à secretaria solicitante a partir do 1º dia útil após a realização dos serviços para visto e atesto do setor competente, prorrogando-se o prazo de pagamento, sem ônus ou acréscimos, na mesma proporção de eventual atraso ocorrido no encaminhamento da fatura.

**Parágrafo Terceiro** – Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a correção monetária.

**Parágrafo Quarto** – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, decorrentes de responsabilidade imputável à CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data acima referida, até a data do efetivo pagamento, tendo como base o Índice de Preços ao Consumidor Ampliado - IPCA, ou outro índice que venha substituí-la, calculados pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula;

$$EM = N/30 \times [(1+IPCA/100) - 1] \times VP, \text{ onde:}$$

**IPCA** = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Ampliado - IPCA;

**EM** = encargos moratórios;

**VP** = valor da parcela a ser paga;

**N** = número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento.

**Parágrafo Quarto** – O valor da contratação resultante do Pregão Presencial nº 035/PMCSA é estimado, não implicando em previsão de crédito em favor da Contratada, que apenas terá direito ao pagamento pelos serviços efetivamente prestados.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**Parágrafo Primeiro** – Prestar a CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para a execução dos serviços.

**Parágrafo Segundo** – Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADE**

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, pela prestação dos serviços, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando o mesmo de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

**Parágrafo Primeiro** – Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA todos os impostos, taxas, obrigações trabalhistas, comerciais, contribuições previdenciárias, seguros de acidentes no trabalho, despesas fiscais, parafiscais ou quaisquer outros encargos decorrentes da execução deste Contrato.

**Parágrafo Segundo** – A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



**Parágrafo Terceiro** – A CONTRATADA é obrigada a manter, durante o prazo de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

**Parágrafo Quarto** – A CONTRATADA se sujeitará, sem quaisquer restrições, ao cronograma e prazos pré-estabelecidos na Ordem de Serviço.

**Parágrafo Quinto** – A inobservância dos prazos fixados, somente será admitida pela contratante quando decorrente de força maior ou de caso fortuito, enquadráveis nas disposições do, § 1º, art. 57 da lei nº 8.666/93 e alterações ou na conceituação legal do Parágrafo Único do art.393 do Código Civil, ou de fatos comprovadamente imputáveis à própria contratante, sob pena de aplicação das penalidades aqui estipuladas.

**Parágrafo Sexto** – Em nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto da licitação ou contrato, sem previa autorização da Administração da Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho.

**CLÁUSULA NONA – SANÇÕES**

De conformidade com o artigo 86, Lei nº. 8.666/93 e alterações, em caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total do compromisso assumido com a Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho, a adjudicatária ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida prévia e ampla defesa, às seguintes sanções, cumulativamente ou não:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,2% (dois décimos por cento) do valor do item e/ou global contratado e, não executado, por dia de atraso, na execução do serviço;
- c) Multa de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do item e/ou global contratado, e ainda não executado, pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**Parágrafo Primeiro** – Não incorrerá nas multas referidas nos subitens “b” e “c”, supra, quando ocorrer prorrogação do prazo, em razão de impedimentos comprovados para a execução da obrigação assumida, ou de concessão de prazos adicionais, prévia e expressamente ajustados para a realização de trabalhos de acréscimos, nos casos legalmente permitidos.

**Parágrafo Segundo** – A cobrança de multa será feita mediante desconto na Fatura ou, não sendo possível obter o seu valor, judicialmente.

**Parágrafo Terceiro** – As multas de que trata esta Cláusula serão entendidas como independentes e cumulativas.

**Parágrafo Quarto** – Na hipótese de rescisão por qualquer dos motivos previstos no artigo 78 da Lei nº 8666/93, desde que cabíveis à presente contratação, será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, sem prejuízo da penalidade a que alude a letra “c” do caput desta Cláusula.

**Parágrafo Quinto** – Na aplicação de qualquer penalidade à CONTRATADA, será assegurado o direito à ampla defesa, devendo qualquer contestação sobre a aplicação de sanções ser feita por escrito.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

A ADMINISTRAÇÃO poderá contratar quantitativos superiores ou inferiores àqueles cotados limitado a, no máximo 25% (vinte e cinco por cento) do total estimado, de acordo com o § 2º art. 65 da



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Lei nº 8666/93 e alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, de acordo com o previsto nos artigos 78 e na forma prevista no artigo 79 da Lei nº. 8.666 de 21.06.1993 e alterações, incidindo sobre a CONTRATADA as sanções estabelecidas em Lei e no presente instrumento contratual.

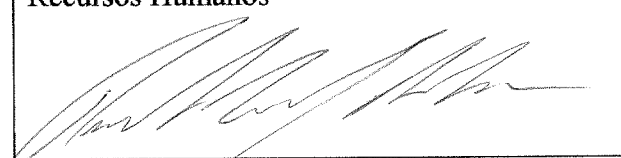
**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO**

As partes elegem o foro da Comarca do Cabo de Santo Agostinho, Estado de Pernambuco, como único competente para conhecer e dirimir qualquer ação ou execução oriunda da presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento contratual em 06 (seis) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Cabo de Santo Agostinho-PE, 01 de junho de 2017.

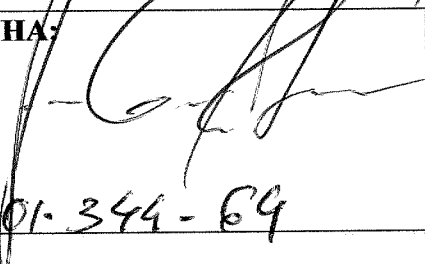
**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**  
Secretaria Executiva de Administração e Recursos Humanos

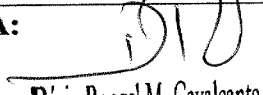


**CONTRATADA: PR1 ENGENHARIA LTDA ME**



**FISCAL DO CONTRATO:**  
  
Getúlio Moura Figueiredo  
Coordenação Financeira  
Secretaria Executiva de Administração  
Mat: 1358  
C.P.F. 243.999.064-72.

**TESTEMUNHA:**  
CPF/MF:   
052-401.344-69

**TESTEMUNHA:**  
CPF/MF:   
Décio Rangel M. Cavalcante Júnior  
CPF: 103.130.794-04



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



ANEXO ÚNICO  
PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	ITENS ATA	UND.	QUANT.	V.U	V.TOTAL
1	TIPO I - IMÓVEIS URBANOS E/OU UNIDADES MULTIFAMILIARES E COMERCIAIS: IMÓVEIS CONSTRUÍDOS COM ÁREA INFERIOR A 500M², E TERRENOS URBANOS COM ÁREA INFERIOR A 1.000M², OU SEJA, TERRENOS URBANOS, EDIFICAÇÕES RESIDENCIAIS (CASAS OU APARTAMENTOS) E COMERCIAIS (SALAS OU LOJAS)	3, 4 E 5	UND.	200	R\$ 270,15	54.030,00
2	TIPO II - IMÓVEIS URBANOS E/OU UNIDADES MULTIFAMILIARES E COMERCIAIS: IMÓVEIS CONSTRUÍDOS COM ÁREA IGUAL OU SUPERIOR A 500M², E TERRENOS URBANOS COM ÁREA SUPERIOR INFERIOR A 1.000M², TERRENOS URBANOS, EDIFICAÇÕES RESIDENCIAIS (CASAS OU APARTAMENTOS) E COMERCIAIS (SALAS OU LOJAS)	6 E 7	UND.	30	R\$ 200,00	R\$ 6.000,00
3	TIPO III - PRÉDIOS INTEIROS ATÉ 500M²: IMÓVEL COMPOSTO POR UMA TIPOLOGIA DE UNIDADE	17	UND.	15	R\$ 100,00	R\$ 1.500,00
4	TIPO IV - PRÉDIOS INTEIROS ATÉ 5.000M² - IMÓVEL COMPOSTO POR MAIS DE UM TIPO DE UNIDADE (E* X LOJAS E SALAS, LOJA E SALAS, LOJA E APARTAMENTOS ETC), COM A APRESENTAÇÃO DE REFERÊNCIAS E TRATAMENTO ESTATÍSTICO PARA CADA TIPO, INDIVIDUALMENTE	18 E 19	UND.	1	R\$ 80,00	R\$ 80,00
5	TIPO V - PRÉDIOS INTEIROS COM MAIS DE 5.000M²: IMÓVEL COMPOSTO POR UMA TIPOLOGIA DE UNIDADE	20	UND.	1	R\$ 70,00	70,00
6	TIPO VI - PRÉDIOS INTEIROS COM MAIS DE 5.000M²: IMÓVEL COMPOSTO POR MAIS DE UM TIPO DE UNIDADE COM A APRESENTAÇÃO DE REFERÊNCIAS E TRATAMENTO ESTATÍSTICO PARA CADA TIPO DE UNIDADE	21	UND.	1	R\$ 60,00	60,00
7	TIPO VII - SERVIÇOS DE PERÍCIA, TOPOGRAFIA, SONDAGENS, GLEBAS URBANIZÁVEIS E SERVIÇOS NÃO PREVISTOS NOS ITENS ACIMA (VALOR COBRADO POR HORA TÉCNICA). OBS: CASOS EXCEPCIONAIS SERÃO PREVIAMENTE NEGOCIADOS E APROVADOS PELA CONTRATANTE, COM BASE EM ESTIMATIVAS DE HORAS TÉCNICAS NECESSÁRIAS PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO, LIMITADAS A 8 (OITO) HORAS POR DIA, ESTES CASOS INCLUEM, PRINCIPALMENTE TRABALHOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM PERÍCIAS JUDICIAIS.	22	UND.	170	R\$ 150,00	25.500,00
RELATÓRIO, ANÁLISE OU PARECER						
8	TIPO VIII - PARECERES OU RELATÓRIOS COMPLEMENTARES, DESDE QUE PREVIAMENTE AUTORIZADOS PELO CONTRATANTE	22	UND.	2	R\$ 30,00	60,00
9	TIPO IX - ELABORAÇÃO DE 2º LAUDO DE AVALIAÇÃO PARA CORREÇÃO DEVIDO A MODIFICAÇÕES NAS INFORMAÇÕES ANTERIORMENTE FORNECIDAS	23	UND.	10	R\$ 30,00	300,00
SERVIÇOS DE ARQUITETURA						
10	TIPO X - OS SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO DE PRÉDIOS EXISTENTES, COM ELABORAÇÃO DE PLANTAS BAIXA, TIPO CROQUIS	24	UND.	10	R\$ 20,00	200,00
	TIPO X - OS SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO DE PRÉDIOS EXISTENTES, COM ELABORAÇÃO DE PLANTAS BAIXA, JOGO DE PLANTAS (PLANTA BAIXA, SITUAÇÃO E LOCAÇÃO)	25	UND.	10	R\$ 20,00	200,00
<b>TOTAL GERAL DOS ITENS VENCIDOS PELA EMPRESA</b>						<b>R\$ 88.000,00</b>